



LEI Nº 3.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereador Jean Coelho

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Baixo Guandu.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover:

- I – Campanhas publicitárias e institucionais;
 - II – Seminários, palestras e cursos de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - III – Atividades educativas nas escolas e unidades de saúde municipais;
 - IV – Ações de sensibilização em órgãos públicos e espaços comunitários.
- Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista o definido na Lei Federal nº 12.764/2012.

Capítulo II
Da Implementação e Execução

Art. 3º O Poder Executivo Municipal implementará as ações previstas, garantindo:

- I – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente,



suplementada se necessário, e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Integração das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

III – Possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pessoas com TEA e outras organizações não governamentais, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público Municipal poderá utilizar a cor azul em espaços públicos, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, instituído pela ONU.

Art. 5º As atividades deverão ser planejadas com critérios claros, incluindo:

- I – Carga horária mínima das palestras e cursos;
- II – Número de participantes;
- III – Objetivos e indicadores de resultados a serem medidos.

Capítulo III Da Fiscalização e Controle

Art. 6º A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

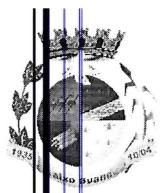
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações poderão compreender, entre outros aspectos:

- I – Descrição das ações realizadas;
- II – Número estimado de participantes beneficiados;
- III – Resultados alcançados frente aos objetivos propostos;
- IV – Eventuais parcerias celebradas com a sociedade civil.

Art. 7º Caberá à Câmara Municipal o acompanhamento e fiscalização das ações, podendo sugerir ajustes para o aperfeiçoamento das atividades.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos
vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTENIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em **212**/2025


PYETRA DALMONA LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a **Lei nº 3.364**, de 23 de dezembro de 2025, que “**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 23 de dezembro de 2025.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração